



**TERMO CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 003/2026 DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO TUCUM.**

O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Ângela Savernini, nº 93 - Centro - Marilândia-ES, inscrito no CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, neste ato representada pelo prefeito municipal o **Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 122.288.467-40, Carteira de Identidade N.º 17188903 SPTC-MG, residente e domiciliado na Rua Herminio Passamani s/n, Bairro Honório Passamani, Cep. 29.725-000, Marilândia-ES, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO TUCUM**, Associação Privada, de apoio a agricultura, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.901/0001-57, com sede no Córrego Tucum, s/n, Zona Rural, Marilândia-ES, Cep 29.725-000, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. GESSE DA ROCHA LOURENCO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 086.258.607-02, residente e domiciliado de Marilândia-ES, Cep 29.725-000, de ora em diante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Termo de Cessão de Uso de bem móvel, Processo nº 5879/2025, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui(em) objeto(s) do presente contrato de Cessão de uso o(s) bem(s) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo, Modelo PA-SR/8. Com capacidade para 8.000L aproximada de 100sc, Marca Palini & Alves, Nota Fiscal nº 192042 série: 25639, Número de Patrimônio: 0261471; Estado de Conservação Ótimo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1- Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- 2.1- Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- 2.2- Durante o prazo de vigência deste instrumento, correrão por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA** o licenciamento, despesas com multas, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários, conforme artigo 2.º da Lei n.º 1.219/2015;
- 2.3- Responsabilizar-se civilmente em caso de danos materiais e pessoais causados a terceiros pela utilização do bem objeto da presente cessão;
- 2.4- Devolvê-lo findo o prazo contratual, em perfeitas condições de uso e conservação;
- 2.5- Permitir, a qualquer tempo, que a **CEDENTE**, por intermédio de seus servidores, promova a vistoria que julgar necessária no bem cedido;

2- Constituem obrigações da **CEDENTE**:

- 2.1- Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 2.2- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação; e
- Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem cedido ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao **CEDENTE**, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 1- **A vigência do presente Termo terá início a partir de sua assinatura pelo período de 05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado e/ou alterado a critério do cedente;
- 2- O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;
- 3- A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela **CESSIONÁRIA** no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.
- 4- O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO**

- 1- Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interposição judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso.

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

- 1- É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.



**CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO**

1- O presente Termo de Cessão de Uso não gera a CESSIONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

2- A revogação da Cessão não importará a CESSIONÁRIA direito à indenização a qualquer título.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

1- A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

1- Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DA FINALIDADE**

1. A presente cessão tem como finalidade o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1- Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Amunes.

E por estarem as partes, **CEDENTE E CESSIONÁRIA**, em pleno acordo com tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada uma das partes interessadas.

Marilândia-ES, 09 de março de 2026.

Assinado digitalmente por AUGUSTO  
 ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* Data:  
 09/03/2026 12:48:57

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
 Prefeito Municipal  
 CEDENTE

*Gesse da Rocha Lourenço*

**GESSE DA ROCHA LOURENÇO**  
 ASSOCIAÇÃO TUCUM  
 CESSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

Assinado por YASMIM FAÉ 171.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
 MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
 01- 09/03/2026 12:42:21

Assinado por GILMARA PASSAMANI PEREIRA 841.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
 MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
 02- 09/03/2026 12:55:56

Registrado na SEMADI  
 Da P.M.M.  
 Em, 09/03/2026.

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
 EM, 09 / 03 / 20 26

*Gilmara Passamani Pereira*  
 Servidora  
 Prefeitura Municipal de Marilândia - ES

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
 EM, 09 / 03 / 20 26  
*mp*  
 SERVIDOR

*Marcio Paier*  
 Técnico Administrativo